



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 006/2010 – CPJ DE 05 DE MAIO DE 2010

[\(Revogada através da Resolução nº 005/2012 – CPJ, de 14 de junho de 2012\)](#)

Regulamenta a eleição para formação da **Lista Tríplice** objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para formação da lista tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça será realizada no dia **25 de outubro de 2010**, das 08:00 h às 12:00 h, mediante voto obrigatório, secreto e plurinominal de todos os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público.

Art. 2º. As inscrições estarão abertas das 08 horas do dia **30 de agosto**, até as 12 horas do dia **03 de setembro de 2010**.

Art. 3º. São elegíveis os membros do Ministério Público, nas condições estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 02/90.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos referidos no § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 02/90 deverão se desincompatibilizar do exercício de suas funções até às 18 horas do dia **26 de agosto de 2010**.

Art. 4º. Fica adotada a cédula única, contendo o nome dos candidatos inscritos, observada a ordem alfabética de seus prenomes.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º. Após assinar a lista de presença, o eleitor receberá a cédula devidamente rubricada e dirigirá-se à cabine de votação, onde lançará o seu voto.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá assinalar na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) candidatos e, após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

Art. 6º. Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça mais antigos dentre os presentes.

Art. 7º. É nulo o voto atribuído a mais de 03 (três) candidatos ou destinado a pessoa cujo nome não figure na cédula.

Parágrafo único. É nula a cédula que apresente sinais susceptíveis de identificação do eleitor.

Art. 8º. Para o desempate entre candidatos, levar-se-á em consideração o tempo de exercício na carreira.

Art. 9º. Será lavrada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça ata circunstanciada do pleito, publicando-se extrato no Diário da Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 10. Na lista tríplice, constarão os nomes dos candidatos pela ordem dos votos obtidos, consignando-se os respectivos números.

Art. 11. Organizada a lista, esta será remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Sergipe, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 012/2008 – CPJ.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL
TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 05 de maio de 2010, 189º da
Independência e 122º da República.**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Moacyr Soares da Motta

Maria Joselita Almeida Barbosa

José Carlos de Oliveira Filho

Josenias França do Nascimento

Maria Luiza Vieira Cruz

Ana Christina Souza Brandi

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Celso Luís Dória Leó

Rodomarques Nascimento

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Helena Fernandes de Barros